

DECRETO N.º 13534, DE 22 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Tribunal de Justiça, para atendimento de despesas com indenizações relativas a exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, Inciso II da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Tribunal de Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 141.121,00 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e um cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Suplementa		
03.01 — Tribunal de Justiça		
Atividade	Correntes	TOTAL
02.04.014.2.001		
Distribuição da Justiça	141.121	141.121
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		

Reduz		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
Atividade	Correntes	TOTAL
03.09 04C.2.001		
Atividades Estratégicas	141.121	141.121

Artigo 2.º — O crédito suplementar, ora aberto, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Suplementa		
03.01 — Tribunal de Justiça		
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	141.121	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Reduz		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	141.121	

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Suplementa		
03.01 — Tribunal de Justiça		
TOTAL	141.121	
2.ª Quota	141.121	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Reduz		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
TOTAL	141.121	
2.ª Quota	141.121	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13535, DE 22 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre convocação de docentes e especialistas de educação para prestação de serviços extraordinários

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando:

a necessidade de se criarem condições para que a administração do sistema de ensino oficial do Estado possa cumprir plenamente suas atribuições; que, para tanto, docentes e especialistas de educação, por vezes, precisam ser convocados para prestação de serviços além da jornada normal de trabalho e em dias em que não estejam previstas atividades escolares, inclusive aos sábados e domingos;

que, face às peculiaridades inerentes ao ensino e ao magistério, houve por bem o artigo 66 da Lei Complementar n.º 201/78 prever a possibilidade de convocação para prestação de serviços extraordinários, na forma que viesse a ser estabelecida em regulamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Os docentes e os especialistas de educação poderão ser convocados para prestação de serviços extraordinários nas seguintes hipóteses:
I — frequência a cursos, simpósios, congressos e atividades similares;
II — participação em concursos e seleções de interesse público ou na sua preparação e realização;
III — ministração de aulas de recuperação e de reposição;
IV — participação em outras atividades técnico-pedagógicas.

§ 1.º — A convocação de que trata o "caput" deste artigo somente será efetivada na impossibilidade ou na inconveniência de que as atividades acima arroladas sejam desenvolvidas em período normal de trabalho.

§ 2.º — Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo a convocação somente poderá ser efetivada quando houver interesse direto e participação da Administração.

Artigo 2.º — A prestação de serviço extraordinário será efetivada em dia normal de atividade, por prorrogação ou antecipação, ou em dias em que não estejam previstas atividades escolares e, também, aos sábados e domingos quando necessário.

Artigo 3.º — As razões da convocação deverão ser apresentadas pela autoridade interessada, obedecendo sempre aos limites máximos abaixo fixados:
I — Em se tratando de prestação de serviço extraordinário por prorrogação ou antecipação à jornada diária de trabalho, a convocação não poderá exceder a duas horas diárias.

II — Em se tratando de prestação de serviço extraordinário em dias não úteis a convocação não poderá exceder ao limite diário de 8 (oito) horas.

Artigo 4.º — O pagamento por hora de trabalho prestado, em regime de prestação de serviço extraordinário, será calculado na mesma razão percebida pelo funcionário ou servidor, no período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 5.º — A competência para convocação para prestação de serviço extraordinário na forma prevista por este Decreto é do Secretário da Educação.

Parágrafo único — Excepcionalmente, a critério da autoridade acima mencionada, a competência de que trata este artigo poderá ser delegada a autoridades subordinadas, mediante ato expresso e devidamente publicado no Diário Oficial.

Artigo 6.º — Aplicam-se, no que couber, as demais disposições pertinentes e constantes da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 7.º — Compete à Secretaria da Educação baixar as instruções necessárias ao exato cumprimento deste Decreto.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13536, DE 22 DE MAIO DE 1979

Estabelece normas para funcionamento dos fundos especiais de despesa dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 12, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 52.629, de 20 de janeiro de 1971, não se aplica aos fundos especiais de despesa, instituídos junto aos seguintes Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTONIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (Impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 7,00 Número atrasado Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

- I — Instituto Adolfo Lutz
- II — Instituto Butantan
- III — Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia
- IV — Instituto Pasteur
- V — Instituto de Saúde

Artigo 2.º — Para atendimento das finalidades dos Institutos de Pesquisa referidos no artigo anterior e objetivando assegurar a continuidade e o aprimoramento dos programas de pesquisa e dos procedimentos tecnológicos de sua responsabilidade, poderão ser providos, nos respectivos fundos especiais de despesa, recursos para:

- I — pagamento devido em virtude de serviços técnicos e auxiliares prestados por funcionários e servidores já treinados para esse fim;
- II — contratação de especialistas nacionais e estrangeiros para a formação e orientação de novos núcleos de pesquisas, bem como o assessoramento de programas de pesquisa e de treinamento.
- III — concessão de bolsas de iniciação e de formação para a investigação científica;
- IV — promoção e incentivo de intercâmbio técnico — científico com instituições nacionais e estrangeiras;
- V — pagamento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, decorrentes de situações imprevisíveis, para o desenvolvimento de programas de investigação científica ou de procedimentos tecnológicos.

§ 1.º — O total de recursos para pagamento das despesas a que se referem os incisos I a V não poderá ultrapassar anualmente, 1/3 (um terço) da receita do respectivo fundo especial de despesa.

§ 2.º — O pagamento previsto no inciso I não poderá ultrapassar o valor da importância percebida, mensalmente, pelo funcionário ou servidor a título de vencimento ou salário.

§ 3.º — Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nos incisos I a V somente serão alocados após aprovação de plano de aplicação pelo Secretário da Saúde.

Artigo 3.º — A realização das despesas com recursos dos fundos especiais de despesa relacionados no artigo 1.º não se sujeitará às quotas trimestrais, nem às restrições estabelecidas para liberação de recursos, quando custeadas por receitas geradas pelo próprio Instituto de Pesquisa ou provenientes de convênios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Adij Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13537, DE 22 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre o pagamento de pessoal, nos casos que especifica, com recursos do Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pagamentos dos salários dos Professores Desportivos e Salva-Vidas do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães" e "Baby Barioni" correrão à conta dos recursos do Fundo Especial de Despesa da Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, não se aplicando, em consequência, aos pagamentos em questão, o disposto pelo artigo 12 do Decreto n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — O preceituado no artigo anterior abrange os pagamentos já realizados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Octavio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil aos 22 de maio de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais